

CONTRATO Nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO PARA ALUNOS, GESTORES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA R K TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, neste ato representada por seu prefeito, o Exmo. Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a empresa **R K TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.540.732/0001-02, estabelecida à Rua Dom Severino, nº 180 – Jureminha – Oeiras/PI, telefone: (89) 99412-5119, e-mail: katianadarochalopes@gmail.com, aqui representada pela Sra. **Katiana da Rocha Lopes Sousa**, inscrita no CPF sob o nº 035.848.893-16, RG nº 5.018.795 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025**, constante do Processo Administrativo nº 06/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 06/2025, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos (se houver), os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação é o art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de atendimento e acompanhamento psicopedagógico para alunos, gestores e professores da rede pública de ensino do Município de São José Peixe/PI**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços contratados serão iniciados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser reparado em tempo hábil.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

3.5. Os serviços devem ser executados cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor da prestação do serviço será de **R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orc.	Class. Funcional	Nat. Despesa
02 05 01	12 361 0030 2202 0000	3.3.90.39.00
02 05 02	12 361 0030 2203 0000	
02 05 02	12 365 0035 2260 0000	
02 05 02	12 365 0035 2261 0000	

Fontes de recursos: FPM, ICMS, Tributos, FUNDEB, QSE, Recurso da Escola de Tempo Integral e Outros Recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- 8.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.1.6. Disponibilizar o extrato da presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome da Contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.
- 8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Prestar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento;
 - 9.1.2. Responder pelas despesas relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;
 - 9.1.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;
 - 9.1.4. Adotar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade;
 - 9.1.5. Observar os princípios de ordem ética e moral, de acordo com as legislações aplicáveis à matéria correlacionadas ao objeto;
 - 9.1.6. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;
 - 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 9.1.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na prestação dos serviços;
 - 9.1.9. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o serviço;
 - 9.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
 - 9.1.11. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.1. A fiscalização exercida por profissionais designados pela Contratante nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 não implica em corresponsabilidade, nem exime a Contratada de responsabilidade.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A Contratante exercerá a fiscalização geral do objeto do presente contrato, através de gestor especialmente designado para esta finalidade pela contratante.

10.4.1. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o serviço foi efetivamente prestado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no artigo 90, §5º e artigo 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 155, no que couber, com observância do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.1.1. Consensualmente, nos termos do art. 138, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inc. III da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação em Diário Oficial, bem como da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deve ocorrer em até 10 dias úteis a partir de sua assinatura.

14.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Floriano/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Peixe/PI, 17 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI
CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
CONTRATANTE

R K TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ Nº 45.540.732/0001-02
KATIANA DA ROCHA LOPES SOUSA
CPF Nº 035.848.893-16
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: